Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1592/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/119500/2012
PROTOCOLO	: 1357494
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: FLÁVIO ESGAIB KAYATT
INTERESSADO	: MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
VALOR	: R$ 1.860.967,62
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRENCIA – EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA – ETAPAS OBRIGATÓRIAS REALIZADAS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS E REGULAMENTARES CUMPRIDAS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de licitação e a formalização contratual em que os documentos que os instruem atendem integralmente as disposições legais bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências normativas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 30 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório de Concorrência nº005/2012 e da formalização do Contrato de Obras nº132/2012, realizado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã e Maracaju Engenharia e Empreendimentos LTDA.

Campo Grande, 30 de maio de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contrato de Obras de n.º 132/2012, celebrado entre a *Prefeitura Municipal de Ponta Porã* e *Maracaju Engenharia e Empreendimentos LTDA.*, objetivando a execução de obras de infraestrutura: aterro de cabeceira de pontes e galerias celulares e revestimento primário no anel viário do município de Ponta Porã/MS, com valor contratual no montante de R$ 1.860.967,62 (um milhão oitocentos e sessenta mil novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi a Concorrência n.º 005/2012.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da IEAMA emitiu às pp. 515/518 sua Análise - ANA –735/2016, opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização do Contrato de Obras n.º 132/2012 (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 18415/2016, concluiu pela *legalidade* e *regularidade* das reportadas fases da contratação pública.

É O RELATÓRIO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, na modalidade Concorrência n.º 005/2012, e também quanto a formalização do Contrato de Obras n.º 132/2012.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento Interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Declarar a *regularidade* do procedimento licitatório de Concorrência n.º 005/2012 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a *regularidade* da formalização do Contrato de Obras n.º 132/2012 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, e proferida no sentido de declarar a regularidade do procedimento licitatório de Concorrência n.º 005/2012 e da formalização do Contrato de Obras n.º 132/2012.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de maio de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.MAT

SETAC.ASC/ARP